

Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Setembro de 1988, por despacho de 15 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

30 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *António José Martins Cabral*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Alexandre E. Ribeiro*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

**Aviso de contumácia n.º 1977/2006 — AP.** — A Dr.ª Sandra Alves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 314/02.5GBSLV, pendente neste Tribunal contra a arguida Sara Maria da Silva Madeira, filha de António Duarte Madeira e de Elisa Vicente da Silva Madeira, nascida em 15 de Outubro de 1972, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9877422, com domicílio na Rua da Fonte, Joaninho, Abitureiras, 2000 Santarém, por se encontrar acusada da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 22 de Junho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e certidões de nascimento e casamento, bem como quaisquer outras certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Rodrigues*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

**Aviso de contumácia n.º 1978/2006 — AP.** — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 236/03.2TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel de Sousa Rodrigues, filho de José Maria Rodrigues e de Emília de Jesus Castro Sousa, natural de Fafe, Fafe, Fafe, de nacionalidade portuguesa, com domicílio na 251 Rue de Lonawy L-4831, Rodange, Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 2001 e por despacho de 22 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Eugénio Sande*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 1979/2006 — AP.** — A Dr. Ana Paula Paes de Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no Processo comum (tribunal singular), n.º 885/02.6PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio José Gonçalves Menezes Lopes, filho de Luís Casimira Lopes e de Rosa Pina Lopes, natural de Timor, de nacionalidade timorense, nascido em 30 de Novembro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 12930516 com domicílio em Impasse Cidade Angra do Heroísmo, 1, 5.º direito, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Có-

digo Penal, por despacho de 25 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

29 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Paes de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

**Aviso de contumácia n.º 1980/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Paes de Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1076/03.4TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Armindo Fonseca Silva, filho de Armindo Henriques da Silva e de Berta Maria da Fonseca Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 5037715, com domicílio na Rua da Fraternidade, 1, bloco I, lote 3-4F, Monte Abraão, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 18 de Março de 2003, por despacho de 25 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

29 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Paes de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

**Aviso de contumácia n.º 1981/2006 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Paes de Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no Processo comum (tribunal singular), n.º 244/95.5PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Fonseca Maria, filho de Armando Augusto Maria e de Silvina da Silva Fonseca, natural da Penha de França, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Junho de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4899518, com domicílio na Rua Infante Santo, 1, Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Dezembro de 1994, por despacho de 25 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização do crime.

29 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Paes de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Ferreira da Cruz Gaspar Faustino*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 1982/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no Processo comum (tribunal singular), n.º 209/99.8GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Manuel do Nascimento Mesquita Oliveira, filho de João Mesquita de Oliveira e de Idília do Nascimento Curralo Oliveira, natural da África do Sul, nascido em 14 de Março de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11647798, com domicílio na Rua de Timor, lote 4, 1.º, direito, Parede, 2775 Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em outras circunstâncias), previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, praticado em 11 de Maio de 1999 e um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º do Código Penal, praticado em 11 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter

quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Almeida*.

**Aviso de contumácia n.º 1983/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1269/03.4TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Coelho Oliveira, filho de Emílio Filomeno de Oliveira e de Maria Selma Monteiro Coelho de Oliveira, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Setembro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8011280, com domicílio na Rua Alto do Grajal, 15-D, Lopas, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 1984/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 408/98.0GGSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Jesus Gomes, filho de Gualdino Fernandes Gomes e de Maria Alice Sá de Jesus Gomes, natural de Lisboa, Alvalade, Lisboa, nascido em 26 de Outubro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 109940376, com domicílio na Rua Rio Guadiana, lote 6, 3.º, Carnide, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 9 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de o arguido, obter a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto dos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

9 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 1985/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1849/97.5PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Aires Manuel Osório de Sousa Ganho, filho de Fernando Carlos Sigrado de Sousa Ganho e de Maria Fernanda Madureira Osório Ganho, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 711668, com domicílio na Rua dos Moinhos,

24-B, Casal dos Moinhos de Frade, Ventosa, Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 8 de Novembro de 1997, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 8 de Novembro de 1997, foi mesmo declarado contumaz, em 2 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização devotos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de o arguido, obter a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto dos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

9 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 1986/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2507/95.0TDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Silva Martins, filho de Júlio Matias da Silva Martins e de Maria da Conceição, natural de Marrazes, Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2532110, com domicílio na Rua Magalhães Pessoa, 11, 1.º, direito, Rua do Mirante, 7, Outeiros, Vieira de Leiria, Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Setembro de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Maria Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 1987/2006 — AP.** — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 570/99.4GISNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Sukutati Bongo, filho de Sukutati Mbinda e de Toto Mpaka, de nacionalidade angolana, nascido em 27 de Abril de 1958, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 817651004, titular do bilhete de identidade n.º 16153165 com domicílio na Rua da Giesta, lote 6, 9.º direito, Rinchoa, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 9 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização devotos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de o arguido, obter a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto dos serviços, personali-